

Making the railway system
work better for society.

Guia

Guia de utilização para emissão de certificados de segurança únicos — Guia para as autoridades

	<i>Elaborado por</i>	<i>Validado por</i>	<i>Aprovado por</i>
<i>Nome</i>	M. SCHITTEKATTE	S. D'ALBERTANSON	T. BREYNE
<i>Função</i>	Team Leader	Technical Referent	Head of Unit
<i>Data</i>	30/04/2020	30/04/2020	30/04/2020
<i>Assinatura</i>			

Historial do documento

<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Observações</i>
1.0	29/6/2018	Versão final para publicação
1.1	10/9/2018	Anexo 6 atualizado
1.2	14/3/2019	Anexos 2, 3, 4 e 6 eliminados – Formulários transferidos para o balcão único Secção 1: Clarificação sobre onde encontrar os formulários Secção 2.2.5: Clarificação sobre como redigir a decisão no balcão único Secção 2.3 2 ^o §: Etapa para fornecer informação sobre supervisão Secção 3.1.1: Correções menores

		Secções 4 e 5 acrescentadas
1.3	30/04/2020	Alterações destinadas a refletir as alterações das disposições legais, esclarecimentos e outras pequenas correções

O presente documento de orientação da Agência Ferroviária da União Europeia não é juridicamente vinculativo. Não prejudica os processos de tomada de decisão previstos na legislação da UE aplicável. Além disso, a interpretação vinculativa do direito da União é da competência exclusiva do Tribunal de Justiça da União Europeia.

1 Introdução

As empresas ferroviárias e os gestores de infraestruturas são plenamente responsáveis pela segurança da exploração do sistema ferroviário e pelo controlo dos riscos a ele associados, cada um em relação à parte do sistema que lhe diz respeito. A criação de um sistema de gestão da segurança é identificada como a forma adequada de exercer esta responsabilidade.

O certificado de segurança único comprova que a empresa ferroviária criou o seu sistema de gestão da segurança e está apta a dar cumprimento às obrigações legais referidas no artigo 10.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2016/798.

O acesso à infraestrutura ferroviária só deve ser concedido às empresas ferroviárias titulares de um certificado de segurança único válido.

O certificado de segurança único é válido para determinada área operacional, ou seja, a rede ou redes, num ou mais Estados-Membros, em que a empresa ferroviária tenciona operar.

Em função da área operacional, a autoridade emissora (a seguir também designada «organismo de certificação de segurança») pode ser a Agência Ferroviária da União Europeia (a seguir também designada «Agência») ou a autoridade nacional de segurança competente. Tendo em vista facilitar a leitura e salvo indicação em contrário, o caso no qual a Agência é responsável pela emissão dos certificados de segurança únicos é utilizado como base para as orientações constantes do presente documento. Tal inclui a colaboração com uma ou mais autoridades nacionais de segurança dependentes da área operacional. No entanto, as mesmas orientações são aplicáveis caso uma autoridade nacional de segurança seja a destinatária do pedido de certificado de segurança único.

O presente documento de orientação é um documento evolutivo, que foi elaborado em colaboração com as autoridades nacionais de segurança e representantes do setor, e destina-se a ser objeto de melhorias contínuas com base nas reações dos utilizadores e tomando em consideração a experiência adquirida durante a aplicação da Diretiva (UE) 2016/798 e o direito da União aplicável.

Os modelos de formulários a que se refere o presente documento estão disponíveis no balcão único.

1.1 Objetivo do guia

O presente documento de orientação visa prestar assistência às autoridades responsáveis pela avaliação da segurança relativamente à emissão do certificado de segurança único.

Além disso, descreve em pormenor a avaliação da segurança da perspetiva autoridade.

Ademais, o documento apresenta modelos de formulários que podem ser utilizados pela Agência e pelas autoridades nacionais de segurança durante o processo de avaliação da segurança.

1.2 A quem se destina o presente guia?

O presente documento destina-se à Agência e às autoridades nacionais de segurança aquando da realização da avaliação da segurança no âmbito da tomada de uma decisão relativa à emissão de certificados de segurança únicos.

1.3 Âmbito de aplicação

O presente documento apresenta informações práticas pormenorizadas que se destinam sobretudo a ajudar as autoridades que participam no processo de avaliação da segurança a compreender os requisitos relativos aos certificados de segurança únicos, tal como estipulados no quadro jurídico europeu. O presente guia é complementado pelo seguinte:

- › o guia de utilização da Agência para a emissão de certificados de segurança únicos — Guia para os requerentes,
- › o guia de utilização da autoridade nacional de segurança que descreve e explica as normas processuais nacionais, nomeadamente os documentos a apresentar pelo requerente a fim de demonstrar o cumprimento das regras nacionais, a política linguística aplicável da autoridade nacional de segurança (ou do Estado-Membro) e informações adicionais sobre recursos contra as decisões da autoridade nacional de segurança (ver também o [anexo 1](#)).

Não visa duplicar as orientações supramencionadas, mas sim explicar os pormenores da avaliação da segurança, que são de interesse geral para as autoridades que participam no processo.

1.4 Estrutura do documento de orientação

O presente documento constitui um dos dois guias que a Agência publicou que abrange a emissão de certificados de segurança únicos, sendo o outro o guia de utilização para os requerentes. Faz igualmente parte do compêndio de orientações da Agência que apoia as empresas ferroviárias, os gestores de infraestruturas, as autoridades nacionais de segurança e a Agência no cumprimento dos seus papéis e no exercício das suas funções em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798. As informações publicadas no presente guia são complementadas por outras orientações a desenvolver pelas autoridades nacionais de segurança, tal como referido anteriormente.



Figura 1: Compêndio de orientações da Agência

1.5 Quadro jurídico europeu

A **Diretiva (UE) 2016/798 relativa à segurança ferroviária** é um dos três atos legislativos que compõem o pilar técnico do quarto pacote ferroviário. Destina-se a simplificar e harmonizar o processo de avaliação da segurança, de forma a beneficiar os requerentes que apresentam um pedido de certificado de segurança único. Tal contribuirá para reduzir os encargos e custos suportados pelos requerentes, independentemente da área operacional prevista e da autoridade responsável pela emissão do certificado de segurança único.

Em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798, a finalidade do certificado de segurança único é comprovar que a empresa ferroviária:

- › criou o seu sistema de gestão da segurança, tal como estipulado no artigo 9.º da Diretiva (UE) 2016/798,
- › preenche os requisitos estabelecidos nas regras nacionais pertinentes notificadas, e
- › está apta a funcionar com segurança.

O quadro jurídico europeu aplicável à emissão de certificados de segurança únicos é resumido na [Figura 2 infra](#).

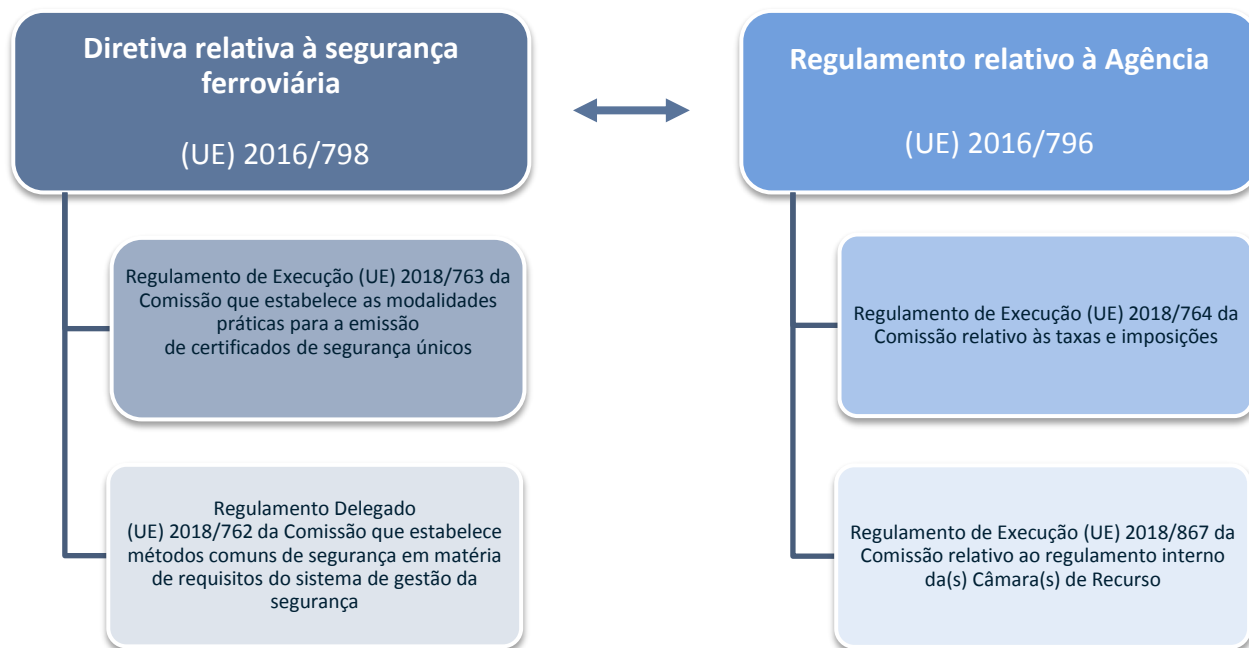


Figura 2: Panorâmica do quadro jurídico europeu

O **Regulamento (UE) 2016/796 relativo à Agência Ferroviária da União Europeia (Regulamento relativo à Agência)**, sendo um dos outros dois atos legislativos do pilar técnico do quarto pacote ferroviário, descreve, entre outros, o papel e as responsabilidades da Agência em relação à emissão de certificados de segurança únicos.

O **Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão** que estabelece as modalidades práticas para a emissão de certificados de segurança únicos contribui para uma maior harmonização da abordagem relativa à certificação de segurança a nível da União e promove a colaboração entre todas as partes que intervêm no processo de avaliação da segurança. Por conseguinte, esclarece as responsabilidades da Agência, das autoridades nacionais de segurança e do requerente e define as disposições necessárias para uma boa cooperação entre eles. O anexo II do referido regulamento apresenta um processo estruturado e passível de auditoria, que garante que as autoridades competentes (ou seja, a Agência e as autoridades nacionais de segurança) tomam decisões semelhantes em circunstâncias idênticas e que existe um certo grau de garantia de que o processo de avaliação é efetuado de forma similar por todas as autoridades.

O **Regulamento Delegado (UE) 2018/762 da Comissão** que estabelece métodos comuns de segurança em matéria de requisitos do sistema de gestão da segurança (a seguir também designados «MCS do SGS») apresenta no anexo I os requisitos a apreciar pelas autoridades competentes para avaliar a relevância, coerência e adequação do SGS da empresa ferroviária. Além disso, o requerente do certificado de segurança único deve apresentar provas no processo do seu pedido de que satisfaz estes requisitos.

O **Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão** estabelece as taxas e as imposições a pagar à Agência e respetivas condições de pagamento, nomeadamente:

- › as taxas e as imposições cobradas pela Agência pelos pedidos que lhe são apresentados, nomeadamente os custos relativos às atribuições cometidas à autoridade nacional de segurança, e
- › as imposições pelos serviços prestados pela Agência.

As taxas e as imposições cobradas pela autoridade nacional de segurança por pedidos nacionais que lhe sejam apresentados não estão incluídas no âmbito de aplicação do regulamento *supra*, pelo que são regulamentadas a nível nacional.

O **Regulamento de Execução (UE) 2018/867 da Comissão** estabelece o regulamento interno da(s) Câmara(s) de Recurso da Agência. O regulamento interno descreve, nomeadamente, o procedimento aplicado durante um processo de recurso ou de arbitragem relacionado com a emissão pela Agência do certificado de segurança único. Fornece informações pormenorizadas sobre a interposição de recursos, o funcionamento e as regras de votação da(s) Câmara(s) de Recurso, as condições aplicáveis ao reembolso de despesas dos seus membros, etc.

Índice

1	<i>Introdução</i> _____	3
1.1	Objetivo do guia _____	3
1.2	A quem se destina o presente guia? _____	3
1.3	Âmbito de aplicação _____	4
1.4	Estrutura do documento de orientação _____	4
1.5	Quadro jurídico europeu _____	5
2	<i>A avaliação da segurança</i> _____	9
2.1	O balcão único _____	9
2.2	Processo de avaliação da segurança _____	10
2.2.1	Compromisso preliminar _____	12
2.2.2	Receção do pedido _____	12
2.2.3	Análise inicial _____	15
2.2.4	Avaliação pormenorizada _____	17
2.2.5	Processo de tomada de decisão e conclusão da avaliação _____	21
2.3	Prazo para a avaliação da segurança _____	21
2.4	Disposições de comunicação _____	22
2.5	Garantia da qualidade _____	22
2.6	Auditorias, inspeções ou visitas _____	23
2.7	Interface entre a avaliação e a supervisão _____	23
2.8	Centro de formação, entidades responsáveis pela manutenção e pelo transporte de mercadorias perigosas _____	23
3	<i>Arbitragem e recurso</i> _____	25
3.1.1	Arbitragem _____	25
3.1.2	Recurso _____	26
4	<i>Restrição ou revogação de um certificado de segurança único</i> _____	27
5	<i>Revisão da decisão</i> _____	28
Anexo 1	<i>Lista de problemas a incluir no guia de utilização da autoridade nacional de segurança</i> _____	29
Apêndice	<i>Modelo da tabela de correspondência com os requisitos estabelecidos nas regras nacionais</i> _____	30
Anexo 2	<i>Instruções sobre o modo como o organismo de certificação de segurança preenche os campos do balcão único para produzir um certificado de segurança único</i> _____	31

2 A avaliação da segurança

2.1 O balcão único

Para participarem na avaliação da segurança de um pedido de certificado de segurança único, os funcionários da autoridade têm de ser utilizadores registados do balcão único. Devem ser afetados ao pedido pelo gestor do programa das respetivas autoridades após a notificação de um novo pedido que lhes diga respeito. Por definição, um utilizador é uma pessoa singular nomeada pela autoridade para gerir a avaliação da segurança no balcão único. A gestão dos utilizadores no seio da organização da autoridade (por exemplo, em caso de licença por doença) e dos direitos conexos de acesso aos pedidos é da exclusiva responsabilidade da autoridade competente e do seu gestor de programa.

O balcão único é concebido com o intuito de registar os resultados do processo de avaliação, designadamente os motivos para o mesmo. Faculta igualmente ao requerente o estado de todas as fases do processo de avaliação da segurança, o resultado da avaliação e a decisão de emissão ou não emissão de um certificado de segurança único. O requerente pode examinar os resultados da avaliação após a aprovação desta última pela autoridade competente. Sempre que várias autoridades participem na avaliação da segurança, os resultados da avaliação das diferentes autoridades são compilados pela Agência. A decisão de emitir ou de não emitir o certificado de segurança único e os motivos que lhe estão subjacentes são subsequentemente notificados ao requerente através do balcão único. Do mesmo modo, quando a Agência é o organismo de certificação de segurança, a notificação da faturação é gerida através do balcão único.

Além disso, o balcão único assegura a gestão da configuração de todos os documentos carregados. Os funcionários das autoridades que participam na avaliação da segurança são titulares das credenciais necessárias para aceder a todos os documentos e informações relacionados com um pedido ao qual tenham sido afetados (ou seja, o processo do pedido, bem como outros documentos ou informações respeitantes à avaliação). Os funcionários de uma autoridade têm acesso apenas de leitura aos resultados da avaliação de outra autoridade. De modo semelhante ao requerente, os funcionários da autoridade também podem apresentar documentos novos ou revistos no decurso da avaliação, a fim de fundamentarem a sua decisão. Os documentos registados no sistema não podem ser eliminados, podendo apenas ser substituídos por uma versão mais recente ou identificados como obsoletos.

Os requerentes têm o direito de preparar e apresentar, em qualquer momento, pedidos válidos no balcão único, em conformidade com a legislação ferroviária aplicável da UE, as especificações e as condições de utilização do balcão único. Sempre que a Agência atue como organismo de certificação de segurança, o pedido de certificado de segurança único é apresentado à Agência, que deve remeter o pedido à autoridade nacional de segurança ou às autoridades competentes para a área operacional para efeito de tratamento da parte relativa às normas nacionais (isto é feito automaticamente através do balcão único).

Nesses casos, o cumprimento de regras, requisitos, pré-requisitos ou condições quanto à substância e à forma em relação com questões administrativas, por exemplo:

- › finalização e apresentação formal de pedidos no balcão único;
- › conteúdo de avisos de receção formais de pedidos emitidos pela Agência;
- › requisito de assinatura dos pedidos no balcão único e dos relatórios da Agência, incluindo as decisões/atos finais;
- › outras questões pertinentes reguladas pelo direito da UE;

é da exclusiva responsabilidade da Agência, que define as especificações relevantes. Por conseguinte, relativamente às questões administrativas acima referidas, todas as autoridades nacionais de segurança envolvidas na avaliação de um pedido (quando a Agência atua como organismo de certificação de segurança) devem considerar válidos os pedidos apresentados no balcão único, dado também que, quando atua como organismo de certificação da segurança, a Agência está sujeita ao direito da UE, e não a requisitos nacionais estabelecidos no direito administrativo nacional dos Estados-Membros da UE.

As principais características do balcão único são resumidas no quadro que se segue:

Quadro 1: características do balcão único

<i>Requerente</i>	<i>Autoridades que participam na avaliação da segurança</i>
<ul style="list-style-type: none"> • apresentação de um processo de pedido eletrónico, • gestão da configuração do processo do pedido (<i>biblioteca</i>), • visualização das etapas e do estado das diferentes fases do processo de avaliação da segurança (<i>painel de instrumentos</i>), • registo das comunicações com as autoridades (<i>registo de problemas</i>), garantido a rastreabilidade das decisões, • visualização dos resultados da avaliação (após a aprovação), • notificação da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único, • gestão dos pedidos de revisão das decisões do organismo de certificação de segurança, • autenticação e gestão de utilizadores, • afetação dos utilizadores ao pedido, • gestão de todos os pedidos de certificado de segurança único apresentados pelo requerente, • registo de ocorrências (<i>registo de ocorrências</i>). 	<ul style="list-style-type: none"> • aviso de receção de um pedido, • gestão da configuração do processo de avaliação (<i>biblioteca</i>), • definição das etapas e comunicação do estado relativamente às diferentes fases do processo de avaliação da segurança (<i>painel de instrumentos</i>), • registo das comunicações com o requerente (<i>registo de problemas</i>), garantido a rastreabilidade das decisões, • comunicação dos resultados da avaliação, • comunicação da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único, • autenticação e gestão de utilizadores, • afetação de utilizadores ao pedido (gestão de direitos e funções), • gestão de todos os pedidos de certificado de segurança único afetados à autoridade, • registo de ocorrências (<i>registo de ocorrências</i>), • atualização da base de dados ERADIS.

A autoridade nacional de segurança pode criar o seu próprio sistema de gestão da informação sob a condição de que quaisquer questões dirigidas ao requerente sejam comunicadas através do balcão único. Tal inclui quaisquer documentos necessários para garantir a transferência da rastreabilidade das decisões para o balcão único antes do processo de tomada de decisão.

É possível encontrar informações adicionais sobre as funcionalidades do balcão único no *manual do utilizador do balcão único*.

2.2 Processo de avaliação da segurança

O processo de avaliação da segurança é definido no anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão e contém as seguintes fases, tal como demonstrado na Figura 3:

- › compromisso preliminar (facultativo),
- › receção do pedido,
- › análise inicial,
- › avaliação pormenorizada,
- › processo de tomada de decisão,
- › conclusão da avaliação.

Nas seguintes secções, o processo de avaliação da segurança é apresentado em pormenor do ponto de vista das autoridades.

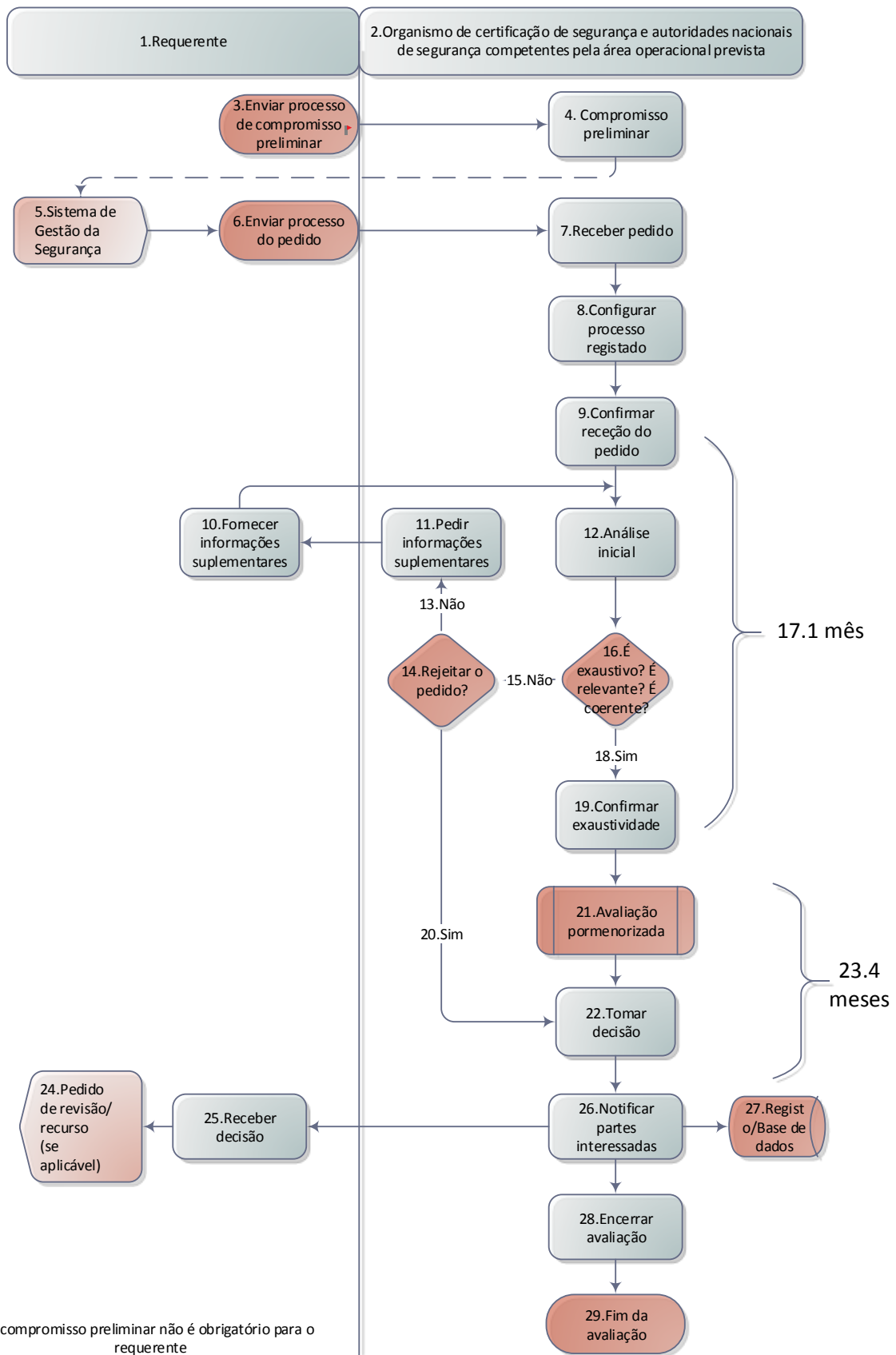


Figura 3: O processo de avaliação da segurança

2.2.1 Compromisso preliminar

Para que o compromisso preliminar seja eficaz na concretização de todos os seus benefícios, defende-se a seguinte abordagem:

- › o requerente prepara um processo que inclui, no mínimo, uma visão geral do seu SGS e apresenta-o através do balcão único. O pedido deve incluir as informações referidas nos pontos 1 a 6 do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão, mas essa lista não é exaustiva,
- › o organismo de certificação de segurança fixa a(s) data(s) da(s) reunião(ões) e é responsável pelas disposições organizativas (por exemplo, local da reunião ou utilização de outros meios de comunicação, convite de peritos),
- › o requerente define a ordem de trabalhos da(s) reunião(ões),
- › a autoridade nacional de segurança da área operacional apresenta os resultados/tendências globais da sua supervisão anterior, conforme aplicável, a pedido do organismo de certificação de segurança,
- › o organismo de certificação de segurança trabalha em coordenação com o requerente e outras autoridades nacionais de segurança, se for o caso, com a finalidade de debater o conteúdo do processo de compromisso preliminar e, se forem considerados pertinentes para o pedido, as reações decorrentes das atividades de supervisão realizadas pela(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança pertinente(s),
- › por questões de transparência e clareza dos intercâmbios entre a Agência (quando age como organismo de certificação de segurança), a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança pertinente(s) e o requerente, os problemas identificados na fase de compromisso preliminar são registados e acompanhados de acordo com os mesmos princípios utilizados para a própria avaliação (ver secções 2.2.3 e 2.2.4). Recomenda-se também vivamente a mesma abordagem se o organismo de certificação de segurança for uma autoridade nacional de segurança,
- › o requerente conserva registos da(s) reunião(ões) mediante a elaboração e a circulação das atas para revisão e aprovação por todos os participantes. Os registos da(s) reunião(ões) podem ser arquivados no balcão único, a fim de facilitar a futura avaliação da segurança.

2.2.2 Receção do pedido

Na sequência da apresentação de um pedido de certificado de segurança único (novo, atualização ou renovação), o balcão único confirma automática e imediatamente a receção do pedido em nome do organismo de certificação de segurança. Note-se que todos os **primeiros** pedidos de certificado de segurança único, independentemente de o requerente ser ou não titular de um certificado de segurança anterior, devem ser inseridos no balcão único como pedidos «novos». Se o requerente já tiver um certificado de segurança ao abrigo do regime anterior, o organismo de certificação de segurança pode ter em conta esse facto aquando da avaliação do pedido. Para aumentar a eficiência deste processo, os requerentes devem indicar no pedido se introduziram alterações no sistema de gestão da segurança desde a última avaliação. A notificação enviada ao requerente também inclui informações sobre a data de início da avaliação relativamente à qual as etapas e os prazos serão controlados. A data de início da avaliação corresponde à data do aviso de receção do pedido na aceção do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão [modalidades práticas para a emissão de certificados de segurança únicos às empresas ferroviárias].



A receção de um pedido não é confirmada pelas autoridades da área operacional prevista, mas apenas pelo organismo de certificação de segurança. Dado que toda a comunicação sobre novos pedidos será

dirigida aos gestores de programa nomeados, para evitar problemas, tais como a ausência da pessoa quando é apresentado um novo pedido, as autoridades são incentivadas a criar, além disso, uma caixa de correio eletrónico funcional para a qual todas as notificações sejam reencaminhadas.



A fim de apoiar o processo de notificação, a Agência e as autoridades nacionais de segurança são convidadas a utilizar o balcão único para registar informações sobre os feriados aplicáveis à sua organização. Esta informação é utilizada pelo balcão único para processar a data de início da avaliação que consta do aviso de receção do pedido. As informações sobre os feriados de determinado ano são registadas no sistema por cada autoridade, o mais tardar, até ao final do ano anterior e são atualizadas, se necessário, caso se registem alterações nos feriados já durante o ano em questão.

Relativamente a cada pedido, os recursos competentes são afetados no balcão único pelo gestor de programa de cada autoridade competente para a área operacional. A fim de evitar a redução do tempo disponível para a avaliação da segurança, as autoridades competentes são convidadas a afetar imediatamente os seus recursos (ver secção 2.3).

O seguinte quadro descreve as várias funções e responsabilidades disponíveis no balcão único para as diferentes autoridades (ou seja, a Agência e as autoridades nacionais de segurança). Em função da complexidade do pedido e do seu procedimento interno, cada autoridade afeta um ou mais recursos para concluir o processo de avaliação da segurança no prazo legal. O mesmo recurso pode ser afetado a uma ou mais funções. Cada pedido é gerido como um projeto com datas de início e fim específicas correspondentes, respetivamente, à confirmação de receção do pedido e à decisão tomada pelo organismo de certificação de segurança. Recomenda-se que a metodologia de gestão do projeto seja proporcionada à dimensão e à complexidade do pedido.

Quadro 2: Funções e responsabilidades

<i>Funções</i>	<i>Responsabilidades</i>
Gestor de programa	Responsável pela configuração, gestão e execução do programa, o que implica: <ul style="list-style-type: none"> • <i>receber notificações sobre novos pedidos,</i> • <i>planear prospetivamente recursos para dar resposta a pedidos novos, atualizações ou renovações,</i> • <i>afetar recursos competentes a cada projeto,</i> • <i>assegurar a coerência das decisões tomadas relativamente aos diferentes projetos,</i> • <i>gerir a avaliação da eficácia do programa e a sua melhoria contínua.</i>
Gestor de projeto	Responsável pela configuração, gestão e execução do projeto de certificação de segurança que lhe tenha sido atribuído, o que implica: <ul style="list-style-type: none"> • <i>proporcionar liderança e coordenar o processo de avaliação, nomeadamente o compromisso preliminar, se for o caso,</i> • <i>concretizar os objetivos do projeto, designadamente a execução atempada do trabalho de avaliação em conformidade com as normas de qualidade,</i> • <i>identificar eventuais problemas suscetíveis de impedir a conclusão da avaliação,</i> • <i>estabelecer contactos com o gestor de programa para a partilha de problemas suscetíveis de afetar a conclusão da avaliação e a</i>

Quadro 2: Funções e responsabilidades

Funções	Responsabilidades
	<p><i>tomada da decisão final relativa à emissão ou não emissão do certificado de segurança único,</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>encaminhar eventuais divergências de opinião entre avaliadores que o(s) decisor(es) não tenha(m) conseguido resolver,</i> • <i>suspender a avaliação sempre que se identifique um problema grave, enquanto se aguarda a receção de informações suplementares do requerente,</i> • <i>gerir a recomendação de emissão ou não emissão do certificado de segurança único,</i> • <i>apresentar qualquer decisão de rejeição numa fase inicial do processo (ou seja, antes da conclusão da avaliação) ao(s) decisor(es),</i> • <i>comunicar o estado da avaliação ao(s) decisor(es),</i> • <i>elaborar o certificado de segurança único (se a decisão for de emissão do certificado de segurança único),</i> • <i>assegurar a correta aplicação dos processos e procedimentos pertinentes.</i>
Avaliador-chefe (no caso de haver mais do que um avaliador)	<p>Responsável pela configuração, gestão e execução da avaliação técnica de um projeto de certificação de segurança que lhe tenha sido atribuído, o que implica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>coordenar o trabalho técnico entre avaliadores, conforme adequado, nas diferentes fases do processo de avaliação e durante o compromisso preliminar, se for o caso,</i> • <i>estabelecer contactos com o gestor de projeto para a partilha de problemas suscetíveis de impedir a conclusão da avaliação,</i> • <i>encaminhar para o gestor de projeto eventuais divergências de opinião entre avaliadores que não possam ser resolvidas,</i> • <i>assegurar a coerência das decisões entre os diferentes avaliadores,</i> • <i>gerir os resultados globais da avaliação.</i> <p>Além disso, são aplicáveis as responsabilidades descritas abaixo para o avaliador.</p>
Avaliador	<p>Responsável pela(s) parte(s) específica(s) da avaliação que lhe seja atribuída, o que implica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>contribuir para concretizar os objetivos do projeto, designadamente a execução atempada do trabalho de avaliação em conformidade com as normas de qualidade,</i> • <i>trabalhar em coordenação com o requerente conforme adequado, por exemplo, para solicitar informações complementares ou esclarecimentos ou para chegar a acordo sobre o(s) plano(s) de ação definido(s) pelo requerente,</i> • <i>identificar eventuais problemas suscetíveis de impedir a conclusão da avaliação,</i>

Quadro 2: Funções e responsabilidades

<i>Funções</i>	<i>Responsabilidades</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • <i>estabelecer contactos com o avaliador-chefe para partilhar problemas suscetíveis de prejudicar a(s) sua(s) parte(s) da avaliação ou a(s) de outro(s) avaliador(es),</i> • <i>gerir os resultados da(s) sua(s) parte(s) da avaliação,</i> • <i>comunicar o estado da(s) sua(s) parte(s) da avaliação ao avaliador-chefe e ao gestor de projeto (caso este não seja o avaliador-chefe),</i> • <i>aplicar os processos e procedimentos pertinentes.</i>
Verificador	<p>Responsável por verificar que o processo de avaliação da segurança foi corretamente aplicado antes da tomada de qualquer decisão relativa à emissão ou não emissão do certificado de segurança único, o que implica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>verificar a correta aplicação dos processos e procedimentos pertinentes,</i> • <i>apresentar uma recomendação sobre a emissão ou não emissão do certificado de segurança único, nomeadamente qualquer decisão de rejeição numa fase inicial do processo (ou seja, antes da conclusão da avaliação), com base nos resultados das suas verificações,</i> • <i>apresentar a sua recomendação ao(s) decisor(es).</i>
Decisor	Responsável pela aprovação do parecer e/ou por tomar a decisão relativa à emissão ou não emissão do certificado de segurança único.

2.2.3 Análise inicial

Nos casos em que a Agência atue como organismo de certificação de segurança, deve assegurar-se a coordenação entre as autoridades que participam na avaliação da segurança, a fim de debater:

- › a comunicação interna e externa (ver secção 2.4),
- › as disposições organizativas,
- › a atribuição de funções,
- › o calendário pormenorizado,
- › informações pertinentes sobre o desempenho de segurança do requerente recolhidas em atividades de supervisão anteriores, consoante o caso (ver também a secção 2.7). Estas informações são prestadas pela autoridade nacional de segurança,
- › Reações decorrentes do compromisso preliminar, consoante o caso.

Preferencialmente, realiza-se uma primeira reunião de coordenação pouco depois da afetação dos vários recursos ao pedido. Podem organizar-se outras reuniões de coordenação mediante pedido do organismo de certificação de segurança para debater os resultados intermédios e finais da análise inicial.

Caso o requerente indique no seu pedido que tenciona transitar com destino a estações em Estados-Membros vizinhos com características de rede e regras operacionais semelhantes, quando essas estações se localizem perto da fronteira, o organismo de certificação de segurança deve consultar a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança competente(s) dos Estados-Membros vizinhos pertinentes. Essas autoridades nacionais de segurança devem confirmar que concordam com a verificação das autoridades nacionais de segurança para a área operacional prevista de que as regras nacionais notificadas pertinentes e a obrigação

decorrente dos acordos transfronteiriços aplicáveis são cumpridas. As conclusões dessa consulta serão apresentadas pelo organismo de certificação de segurança no relatório de avaliação. Caso não seja possível chegar a um acordo que permita à autoridade nacional de segurança que participa na avaliação da segurança trabalhar em nome da autoridade nacional de segurança do Estado-Membro vizinho, solicitar-se-á ao requerente que altere o seu pedido de certificado de segurança único para incluir na sua área operacional prevista a rede do Estado-Membro em questão.

A consulta supramencionada não tem de ser efetuada se existirem acordos transfronteiriços específicos entre Estados-Membros ou autoridades nacionais de segurança relativos às operações entre estações que se localizem perto da fronteira, nas quais se verifiquem características de rede e regras operacionais semelhantes. Nesses casos, considera-se que as autoridades nacionais de segurança para a área operacional prevista são competentes para verificar o cumprimento das regras nacionais notificadas pertinentes e da obrigação decorrente dos acordos transfronteiriços aplicáveis. As autoridades nacionais de segurança são convidadas a identificar estes acordos de cooperação e as estações fronteiriças por eles abrangidas no seu guia nacional de utilização (ver [anexo 1](#)) para facilitar o processo de avaliação.



As autoridades e os requerentes podem utilizar diferentes canais de comunicação ao seu critério para tornar a avaliação mais eficiente. No entanto, a identificação e o registo de questões (na aceção do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2018/763) devem ser geridos através do registo de problemas do balcão único, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das decisões tomadas pelas autoridades competentes para a área operacional.



São quatro os tipos de questões que podem ser suscitadas através do registo de problemas do balcão único, a saber, um pedido de informações adicionais (questão de «tipo 1»), uma questão que a autoridade pretende que o requerente corrija, mas que fica ao critério deste (questão de «tipo 2»), um incumprimento de importância menor ou uma questão residual que será transferida pela autoridade para supervisão posterior (uma questão de «tipo 3») e uma questão que constitui um ponto de bloqueio do pedido (questão de «tipo 4»). Para mais informações e exemplos de cada um destes tipos de questões, consulte o *Guia de utilização para a emissão de certificados de segurança únicos — Guia para os requerentes*.

No âmbito do seu pedido de informações adicionais, cada autoridade pode solicitar todas as informações pormenorizadas que considere razoavelmente necessárias para contribuir para a sua avaliação do pedido e, para esse fim, pode estabelecer contacto direto com o requerente. Ao fazê-lo, solicita-se que cada autoridade seja precisa e exata, e que apresente informações claras e inteligíveis ao requerente, em conjunto com um prazo para a resposta esperada. Por sua vez, o requerente apresenta as informações solicitadas no prazo acordado através do registo de problemas.

Caso o requerente não apresente as informações solicitadas ou se as informações suplementares facultadas no pedido não forem satisfatórias, o prazo da avaliação pode ser prorrogado ou o pedido pode ser rejeitado. A rejeição de um pedido é utilizada como último recurso e quando o organismo de certificação de segurança decide fazê-lo, a decisão e os motivos que lhe estão subjacentes são registados no relatório de avaliação e notificados ao requerente. Qualquer decisão de rejeição exige a apresentação de um novo pedido.

Dado que as autoridades envolvidas na avaliação da segurança podem ser consultadas sobre o conteúdo do pedido antes da sua apresentação (ou seja, durante uma fase de compromisso preliminar), estas podem já ter conhecimento de que o pedido contém provas adequadas, caso em que será possível reduzir esta fase ao mínimo, consoante o caso, e avançar mais rapidamente para a avaliação principal. Pode ainda acontecer que os resultados de atividades de supervisão anteriores forneçam conhecimento suficiente do requerente para possibilitar a tomada de uma decisão sobre o pedido. Nestes casos, é necessário registar uma justificação no relatório de avaliação.

Antes do envio de qualquer pedido de informações adicionais suscetível de afetar o trabalho de outras autoridades, as autoridades pertinentes que participam na avaliação da segurança devem trabalhar em coordenação para debater os problemas preliminares registados no registo de problemas, antes da sua apresentação ao requerente. De igual modo, antes da rejeição do pedido, ou mesmo antes da tomada da decisão de passar para a fase seguinte, as autoridades que participam na avaliação da segurança devem trabalhar em coordenação para debater eventuais problemas pendentes relacionados com a fase de análise inicial e chegar a acordo sobre o rumo a seguir. Em qualquer caso, a decisão relativa à exaustividade, relevância e coerência do pedido é registada por cada autoridade que participa na avaliação da segurança nos respetivos relatórios de avaliação. Caso as diferentes partes não cheguem a acordo, o organismo de certificação de segurança toma uma decisão final quanto à exaustividade, relevância e coerência do pedido. No entanto, cada autoridade pode tomar a sua própria decisão e pode solicitar arbitragem, se for necessário.

O estado da fase de análise inicial é visível para todas as partes pertinentes, nomeadamente o requerente, no painel de instrumentos do balcão único. O estado da fase, conforme comunicado individualmente por cada autoridade, é visível no painel de instrumentos para todas as autoridades, mas não para o requerente. O resumo da análise inicial e as conclusões relativas à exaustividade do processo são registados na parte dedicada do relatório de avaliação por cada autoridade antes do início da avaliação pormenorizada.

2.2.4 Avaliação pormenorizada

A avaliação pormenorizada tem início após uma decisão positiva quanto à exaustividade, relevância e coerência do pedido. No entanto, não impede a autoridade envolvida na avaliação da segurança de proceder à avaliação pormenorizada respeitante à sua parte, mesmo que outras autoridades envolvidas ainda não tenham concluído a fase anterior, desde que a coordenação entre as autoridades determine que o risco de rejeição do pedido é insignificante.

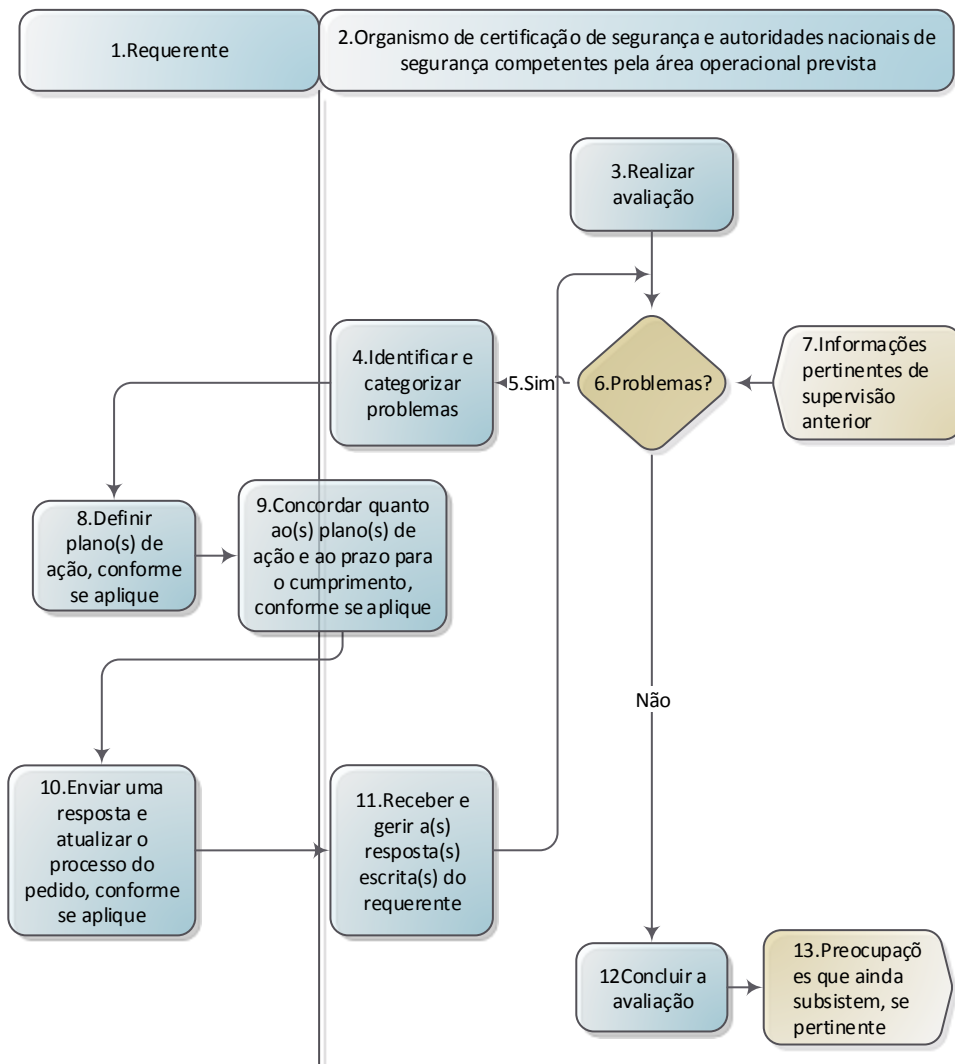


Figura 4: A avaliação pormenorizada

A avaliação pormenorizada abrange a avaliação da conformidade com os requisitos do SGS e com as regras nacionais.

A avaliação da conformidade com os requisitos do SGS é da competência do organismo de certificação de segurança. Os avaliadores podem encontrar orientações úteis sobre a realização desta avaliação no *guia da Agência sobre os requisitos do sistema de gestão da segurança*.

A avaliação da conformidade com as regras nacionais notificadas é da competência da autoridade nacional de segurança. No caso da área operacional prevista, inclui a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nas regras nacionais notificadas relacionadas com os requisitos operacionais não mandatados na ETI EGT ou em qualquer outra legislação europeia aplicável. A fim de ajudar o requerente a compreender o que se espera de si, solicita-se à autoridade nacional de segurança que publique e mantenha atualizado um guia de utilização, gratuito, que descreva e explique as regras válidas para a área operacional prevista (designadamente o âmbito da transposição da diretiva relativa à segurança) e os documentos que o requerente tem de apresentar.



Do mesmo modo que na fase de análise preliminar, as questões identificadas durante a fase de avaliação pormenorizada são geridas através do registo de problemas do balcão único, recorrendo ao tipo 4 referido na secção 2.2.3 supra.

. Em termos gerais, é necessário registar e comunicar todas as informações pertinentes para a rastreabilidade das decisões ao requerente através do registo de problemas.

Sempre que o pedido seja de renovação ou atualização de um certificado de segurança único, devem analisar-se as condições ou restrições de utilização do certificado anterior durante esta fase da avaliação, a fim de verificar se continuam válidas ou se devem ser anuladas.

Da mesma forma, esta fase deve ser utilizada para verificar:

- › possíveis problemas diferidos para supervisão no âmbito da avaliação anterior, e
- › a aplicação de planos de ação correspondentes pelo requerente.

Caso subsistam problemas suscitados na supervisão anterior, as autoridades que participam na avaliação da segurança devem trabalhar em coordenação a fim de decidir se estes devem ser registados no registo de problemas.

As eventuais divergências de opinião entre peritos (nomeadamente os peritos pertencentes à mesma autoridade) também podem ser registadas no registo de problemas.

Ao identificar uma dúvida (ou seja, problemas de «tipo 1») ou uma eventual situação de incumprimento (ou seja, problemas de «tipo 3» e «tipo 4»), as autoridades que participam na avaliação da segurança são incentivadas a serem o mais específicas possível, para ajudar o requerente a compreender o nível de pormenor que se pretende na resposta, sem impor ações específicas para a sua resolução. Preocupações relativas à edição ou apresentação, ou erros tipográficos, não devem ser considerados provas de que o requerente não demonstrou conformidade, a menos que afetem a clareza das provas apresentadas pelo requerente.

Se o pedido for total ou parcialmente deficiente, as autoridades que participam na avaliação da segurança podem solicitar informações complementares ao requerente, recorrendo ao registo de problemas e especificando um prazo para a resposta esperada, que seja razoável e proporcionado à dificuldade de apresentação das informações solicitadas. Por sua vez, o requerente apresenta as informações solicitadas através do registo de problemas. Caso o requerente não concorde com o prazo proposto, pode ainda debater esta questão com a autoridade competente, que, por sua vez, pode decidir proceder à sua alteração utilizando o registo de problemas.

Para que sejam satisfatórias, as respostas escritas do requerente devem ser suficientes para dissipar as preocupações manifestadas e para demonstrar que os mecanismos propostos cumprirão os requisitos pertinentes. Pode apresentar novos documentos e/ou reformular partes dos documentos originalmente apresentados, substituindo os elementos insatisfatórios do pedido original e incluindo uma explicação de como essa revisão colmata as deficiências identificadas. Além disso, o requerente pode fornecer informações de apoio pertinentes (por exemplo, procedimentos do SGS). Os documentos novos e/ou atualizados são apresentados através do registo de problemas como anexos aos respetivos problemas. O requerente é responsável pela identificação das alterações efetuadas aos documentos previamente apresentados (por exemplo, mediante o registo das alterações). Tal permite aos avaliadores verificar que as partes pertinentes dos documentos foram alteradas em conformidade e que outras partes não foram alteradas.

De igual modo, o requerente pode propor medidas para resolver problemas e definir prazos para a sua execução. Caso a autoridade competente não concorde com as medidas e/ou os prazos propostos, é convidada a contactar imediatamente o requerente para resolver o problema e registar a decisão no registo de problemas.

Se uma resposta for, em grande medida, satisfatória, mas subsistirem preocupações, as autoridades que participam na avaliação da segurança devem decidir, cada uma relativamente à sua parte, manifestar esta preocupação que ainda subsiste junto do requerente ou concordar em diferir a resolução total para a supervisão após a emissão do certificado de segurança único. Independentemente do rumo seguido, as autoridades que participam na avaliação devem registar, cada uma relativamente à sua parte, a decisão

justificada no respetivo relatório de avaliação. Por conseguinte, o relatório de avaliação reflete os resultados da avaliação, designadamente eventuais divergências de opinião entre os avaliadores, preocupações que ainda subsistam para análise na supervisão posterior e o parecer sobre a emissão ou não do certificado de segurança único.

Caso existam questões significativas a abordar, uma autoridade, ou várias em coordenação entre si, podem solicitar uma reunião com o requerente a fim de resolver questões pendentes e evitar múltiplos intercâmbios de correspondência. Para tal, confirmam uma data previamente acordada para o efeito com o requerente ou combinam outra data. Em qualquer caso, é necessário enviar a confirmação e solicitar uma confirmação de receção. Esta confirmação é enviada com pormenores sobre as questões que motivam preocupação.

Caso tal reunião seja considerada necessária, os objetivos são definidos do seguinte modo:

- › assegurar que o requerente compreendeu de forma clara as áreas de incumprimento identificadas,
- › debater o que é necessário para a sua correção,
- › chegar a acordo quanto à natureza das informações adicionais e de eventuais provas de apoio a apresentar (plano de ação).

As autoridades podem também decidir realizar auditorias, inspeções ou visitas (ver também a secção 2.6), a fim de recolher provas adicionais que não possam ser obtidas a partir de análises documentais do processo do pedido, bem como obter garantias de que os motivos de preocupação que não tenham sido previamente resolvidos por supervisão anterior, se for o caso, foram devidamente resolvidos pelo requerente. Por exemplo, as autoridades podem decidir realizar uma auditoria a um requerente sempre que existam dúvidas quanto à exatidão com que o SGS reflete as operações da empresa, ou seja, de que a empresa exerce as atividades que constam do SGS. Neste caso, uma auditoria *in situ*, com entrevistas aos funcionários, pode contribuir para a recolha de provas que reforcem o conhecimento do organismo de certificação de segurança sobre o SGS apresentado. No entanto, a principal finalidade das referidas auditorias, inspeções ou visitas deve ser a recolha de provas para dar por encerrados problemas registados no âmbito do processo de avaliação.

Nos casos em que a Agência atue como organismo de certificação de segurança, antes de ser tomada uma decisão relativa à emissão do certificado de segurança único, as autoridades que participam na avaliação devem trabalhar em coordenação para debater o conteúdo dos respetivos relatórios de avaliação. Tal deve incluir igualmente um acordo relativo a eventuais restrições e/ou condições de utilização, bem como preocupações que ainda subsistam a diferir para supervisão posterior, determinando qual a autoridade nacional de segurança que dará seguimento às ações conexas. Na sequência desta coordenação, a Agência deve apresentar um relatório de avaliação final e identificar as restrições e condições de utilização acordadas a incluir no certificado de segurança único. As eventuais divergências de opiniões entre avaliadores serão geridas pelo gestor do projeto, podendo ficar registadas no relatório de avaliação se ficarem por resolver.

É igualmente necessária coordenação entre as autoridades pertinentes que participam na avaliação da segurança se não for possível resolver as situações de incumprimento identificadas, quer porque o requerente não consegue resolver a questão de forma considerada satisfatória pela autoridade, ou porque não é possível chegar a acordo quanto a um prazo. Caso o organismo de certificação de segurança confirme esta conclusão, o pedido pode ser rejeitado.

As diferentes autoridades podem ainda alterar os respetivos relatórios de avaliação até que a decisão relativa à emissão do certificado de segurança único seja tomada pelo organismo de certificação de segurança e notificada ao requerente.

2.2.5 Processo de tomada de decisão e conclusão da avaliação

O organismo de certificação de segurança prepara a sua decisão no balcão único, sendo a mesma composta por uma carta de apresentação, o relatório de avaliação e o certificado de segurança único quando aplicável. Ao fazê-lo, verifica que os documentos são compatíveis uns com os outros e com o pedido (salvo se tiverem sido propostas restrições e condições de uso). As informações apresentadas no formulário do pedido são reutilizadas no certificado de segurança único.



O organismo de certificação de segurança é convidado a proceder à revisão e atualização destas informações com os resultados da avaliação, prestando especial atenção às alterações na área operacional e nas restrições e/ou condições de utilização identificadas durante a avaliação.



As instruções sobre como o organismo de certificação de segurança deve rever e, sempre que necessário, atualizar os campos do balcão único para produzir um certificado de segurança único são apresentadas no [anexo 5](#).

A data de receção da decisão indicada no balcão único deve corresponder à data de notificação da decisão ao requerente. O prazo para solicitar uma revisão será controlado em função dessa data. Na sequência da notificação, a versão eletrónica do certificado de segurança único é automaticamente transferida pelo balcão único para a base de dados ERADIS. Não é exigida qualquer ação específica ao organismo de certificação de segurança.

Sempre que seja necessária uma versão em papel do certificado de segurança único com assinatura manuscrita e carimbo oficial de uma organização, o organismo de certificação de segurança pode imprimi-la a partir do certificado de segurança único arquivado no balcão único. Esta necessidade específica não prejudica a data da decisão supramencionada.

As autoridades que participam na avaliação da segurança devem trabalhar em coordenação para identificar ensinamentos retirados para utilização em futuras avaliações e para melhorar os respetivos procedimentos internos. Tal pode incluir resultados de auditorias internas/externas e informações sobre problemas e riscos, bem como técnicas que funcionaram bem e que possam ser aplicadas a avaliações futuras e possivelmente partilhadas com (ou mesmo obtidas a partir de) outros organismos para uma melhoria contínua.

Nos casos em que a Agência atue como organismo de certificação de segurança, a autoridade nacional de segurança envolvida na avaliação da segurança pode solicitar uma tradução do certificado de segurança único, bem como os motivos para a decisão. Caso essa tradução seja necessária, a autoridade nacional de segurança deve apresentar o pedido, o mais tardar, na fase de tomada de decisão. A Agência traduz os documentos a expensas próprias e arquiva-os no balcão único.

Sempre que seja necessária uma versão em papel do certificado de segurança único com assinatura manuscrita e carimbo oficial de uma organização, a cópia digitalizada do certificado de segurança único também é arquivada no balcão único.

2.3 Prazo para a avaliação da segurança

Embora não prescrito por lei, se a Agência atuar como organismo de certificação de segurança, são propostas as seguintes etapas intermédias:

- › cada autoridade afeta o recurso competente, o mais tardar, uma semana após a receção do pedido de certificado de segurança único,

- › as autoridades nacionais de segurança apresentam as informações pertinentes sobre o desempenho de segurança do requerente recolhidas em atividades de supervisão anteriores à Agência, o mais tardar quando tomem a decisão sobre se o pedido se encontra completo,
- › cada autoridade envolvida na avaliação da segurança conclui a sua própria parte da avaliação pormenorizada, o mais tardar, cinco dias úteis antes do prazo acordado para a tomada da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único, a fim de proporcionar tempo suficiente à Agência para compilar os diferentes resultados da avaliação.

2.4 Disposições de comunicação

O organismo de certificação de segurança deve gerir a coordenação das diferentes autoridades no decorrer do processo de avaliação da segurança. Nos casos em que é necessário organizar reuniões (presenciais ou por teleconferência/videoconferência) ou outras atividades de coordenação, os registos são efetuados pelo organismo de certificação de segurança e carregados no balcão único, sendo enviadas cópias dos mesmos a todos os participantes.

Em regra, a coordenação entre as partes envolvidas no processo de avaliação da segurança é realizada numa língua mutuamente acordada. Tal inclui igualmente o intercâmbio de opiniões entre a Agência e as autoridades nacionais de segurança no que respeita aos resultados da avaliação, bem como quaisquer outras comunicações.

Mediante pedido da(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança da área operacional, a Agência, na qualidade de organismo de certificação de segurança, pode traduzir a sua decisão e os motivos que lhe estão subjacentes para a língua da(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança. O pedido de tradução é gerido fora do processo de avaliação da segurança, sem qualquer custo para o requerente.

2.5 Garantia da qualidade

O organismo de certificação de segurança é responsável por garantir que:

- › as diferentes fases do processo foram corretamente aplicadas,
- › existem provas suficientes para demonstrar que todos os aspetos pertinentes do pedido foram avaliados,
- › o requerente respondeu a todas as situações de incumprimento (ou seja, problemas de «tipo 3» e «tipo 4») e quaisquer outros pedidos de informações adicionais foram recebidos do requerente,
- › os problemas de tipo 3 e 4 foram resolvidos ou, caso não tenham sido resolvidos, os motivos para tal foram claramente documentados,
- › as preocupações que ainda subsistam para supervisão são afetadas à autoridade nacional de segurança competente e acordadas com esta,
- › as decisões tomadas são documentadas, equitativas e coerentes,
- › o parecer sobre a emissão do certificado de segurança único, apresentado no relatório de avaliação, reflete a avaliação no seu conjunto.

Caso se conclua que o processo decorreu de forma adequada, será suficiente confirmar que as etapas acima foram seguidas, em conjunto com eventuais observações qualificativas. Caso se conclua que o processo não decorreu de forma adequada, os motivos subjacentes a esta conclusão devem ser indicados de forma clara.

2.6 Auditorias, inspeções ou visitas

Caso a Agência atue na qualidade de organismo de certificação de segurança, os objetivos e o âmbito das auditorias, inspeções ou visitas e a função atribuída a cada autoridade envolvida têm de ser coordenados a fim de evitar a duplicação de esforços e de reduzir a possibilidade de se exigir que o requerente seja submetido a múltiplas auditorias, inspeções ou visitas. Sempre que a Agência proceda a uma auditoria, inspeção ou visita, a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança competente(s) presta(m) o apoio e a assistência necessários à Agência a fim de respeitar quaisquer regras de segurança aplicáveis em vigor no(s) local(ais) do requerente.

Espera-se que a autoridade que procede à auditoria, inspeção ou visita disponha de procedimentos ou mecanismos internos que determinem o quadro para a sua execução. Para esse efeito, pode decidir, a título voluntário, aplicar os princípios e requisitos estabelecidos pelas normas aplicáveis, tais como a ISO 19011 e a ISO 17021 para a realização de auditorias do sistema de gestão e a ISO 17020 para as inspeções.

As conclusões das auditorias, inspeções ou visitas constituem provas que podem fundamentar o encerramento de problemas registados no registo de problemas. No entanto, em alguns casos, podem abranger problemas (por exemplo, situações de incumprimento) que não tenham sido previamente identificados e, nesse caso, devem ser registadas no registo de problemas como novos problemas.

É possível encontrar informações mais pormenorizadas sobre as técnicas de auditoria e inspeção no *guia da Agência sobre supervisão*.

2.7 Interface entre a avaliação e a supervisão

As autoridades nacionais de segurança são convidadas a utilizar o formulário de resumo da supervisão para debater problemas pendentes, identificados durante a supervisão anterior, pertinentes para a avaliação da segurança.

Nomeadamente, em caso de receção de um pedido de renovação ou atualização do certificado de segurança único, solicita-se às autoridades nacionais de segurança que apresentem ao organismo de certificação de segurança os resultados de qualquer acompanhamento em relação às preocupações que ainda subsistem diferidas para supervisão. Esta informação permite ao organismo de certificação de segurança encerrar as preocupações que ainda subsistam no balcão único.

É possível encontrar informações mais pormenorizadas no *guia da Agência sobre supervisão*.

2.8 Centro de formação, entidades responsáveis pela manutenção e pelo transporte de mercadorias perigosas

Nos termos do artigo 5.º da Decisão 2011/765/UE da Comissão e do artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/798, o reconhecimento de um centro de formação que pertença a uma empresa ferroviária pode ser declarado no certificado de segurança único se estiverem preenchidas as seguintes condições prévias:

- › A empresa ferroviária não é o único prestador de formação no mercado;
- › A empresa ferroviária administra formação apenas ao seu pessoal.

Nesse caso, recomenda-se que a autoridade nacional de segurança competente confirme o reconhecimento do centro de formação da empresa ferroviária no relatório de avaliação e que a declaração de reconhecimento figure no certificado de segurança único, mesmo que essa autoridade nacional de segurança não seja o organismo de certificação de segurança.

As empresas ferroviárias que atuem na qualidade de entidades responsáveis pela manutenção e que mantêm veículos exclusivamente para sua própria exploração não têm a obrigação de possuir um «certificado de ERM» em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 779/2019. Ainda assim, o seu sistema de manutenção deve cumprir o disposto no anexo II do referido regulamento. As empresas ferroviárias que solicitem um certificado de segurança único devem fornecer provas de conformidade com este anexo.

Se o requerente tiver indicado mercadorias perigosas como parte do âmbito das operações, o organismo de certificação de segurança deverá saber que deve consultar a autoridade competente para o transporte ferroviário de mercadorias perigosas no que se refere ao cumprimento da legislação aplicável. Se a Agência Ferroviária da União Europeia for o organismo de certificação de segurança, esta consulta será efetuada através da ou das autoridades nacionais de segurança competentes para o espaço operacional.

3 Arbitragem e recurso

3.1.1 Arbitragem

No caso de a Agência discordar de uma avaliação negativa realizada por uma ou mais autoridades de segurança nacionais, informa a(s) autoridade(s) em questão, fundamentando o seu desacordo. A Agência e a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança cooperam para chegarem a acordo sobre uma avaliação mutuamente aceitável. Se necessário, a Agência e a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança podem decidir envolver também a empresa ferroviária.

Se não for possível acordar numa avaliação mutuamente aceitável no prazo de um mês após a Agência ter informado a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança do seu desacordo, a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança pode(m) enviar o processo para arbitragem pela Câmara de Recurso.

Os pedidos de arbitragem são remetidos para a(s) Câmara(s) de Recurso. Os procedimentos são registados pelo secretário da(s) Câmara(s) de Recurso no balcão único.

A Câmara de Recurso encarregada do processo de arbitragem tem acesso a todo o processo do pedido disponível no balcão único. A Câmara de Recurso decide se confirma, ou não, o projeto de decisão da Agência no prazo de um mês a contar do pedido de arbitragem da(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança.

A decisão da Câmara de Recurso é notificada a todas as partes que participam na avaliação da segurança, nomeadamente ao requerente, através do balcão único.

O mesmo procedimento de arbitragem é igualmente aplicável em caso de desacordo entre a Agência e a autoridade nacional de segurança sempre que esta última determine durante a sua supervisão que o titular de um certificado de segurança único emitido pela Agência deixou de satisfazer as condições para a certificação e solicite que a Agência, enquanto organismo de certificação de segurança, restrinja ou revogue o certificado.

Uma vez que o procedimento de arbitragem conduziria a uma prorrogação do prazo da avaliação, a Agência especifica as diferentes etapas relacionadas com a arbitragem no painel de instrumentos do balcão único (ver também secção 2.3).

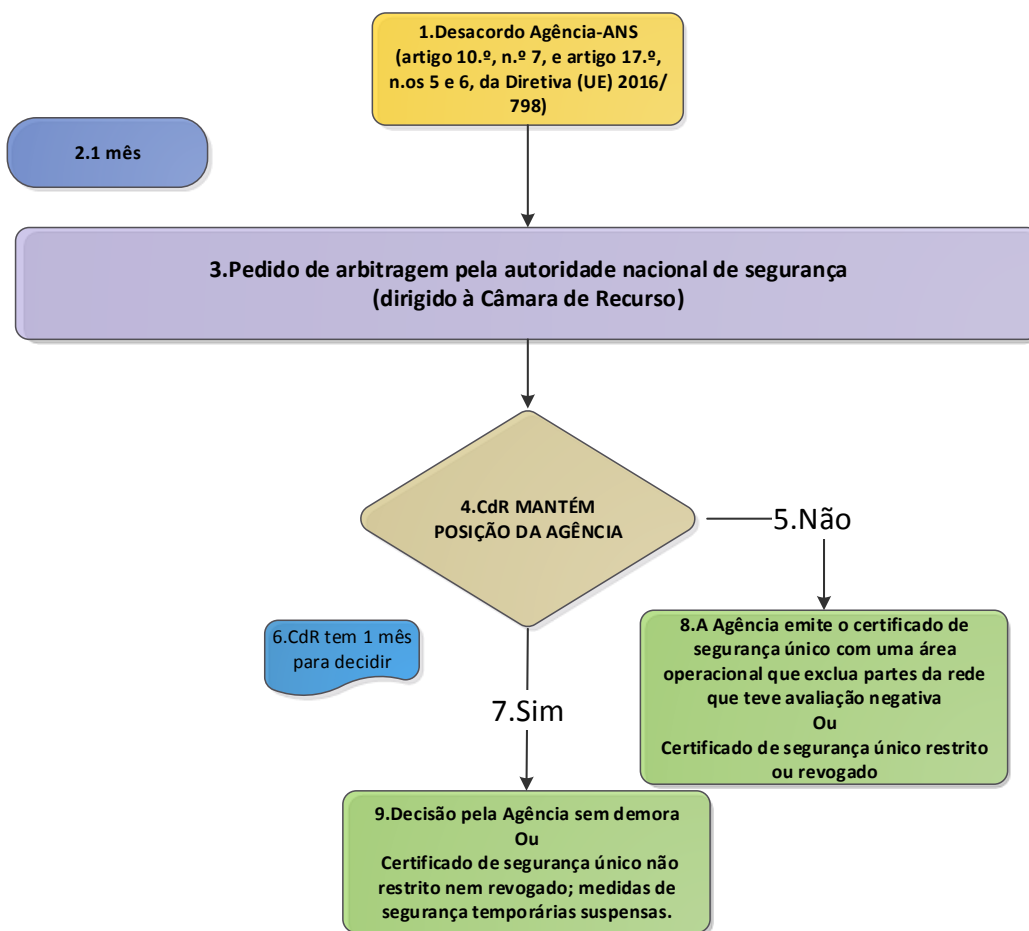


Figura 5: Fluxograma do procedimento de arbitragem

3.1.2 Recurso

Caso a Agência seja o organismo de certificação de segurança, após a apresentação de um recurso junto da Câmara de Recurso, o secretário da Câmara de Recurso regista o pedido de recurso no balcão único.

Um recurso de uma decisão negativa do organismo de certificação de segurança pode ser interposto por um requerente ou por qualquer outra parte interessada, nomeadamente pela autoridade nacional de segurança, consoante o caso. Uma decisão negativa inclui a rejeição do pedido ou a emissão do certificado de segurança único com restrições e/ou condições de utilização que não as definidas no pedido.

As regras processuais aplicáveis ao recurso são explicadas em maior pormenor no Regulamento de Execução (UE) 2018/867 da Comissão [regulamento interno da(s) Câmara(s) de Recurso da Agência].

4 Restrição ou revogação de um certificado de segurança único

Um certificado de segurança único pode ser restringido ou revogado pelo organismo de certificação de segurança que o emitiu.

Qualquer autoridade nacional de segurança a que respeite a área de operação pode solicitar à Agência, actuando esta como organismo de certificação de segurança, para restringir ou revogar um certificado de segurança único, nos termos dos Artigos 17(5) e (6) da Directiva (UE) 2016/798. O pedido para restringir um certificado de segurança único pode ser apresentado pela autoridade nacional de segurança no balcão único, enquanto que o pedido para revogar um certificado de segurança único válido deve ser apresentado por correio electrónico ao gestor de programa da Agência. A Agência pode considerar que o pedido para restringir ou revogar o certificado de segurança único não se encontra devidamente fundamentado ou que as medidas de segurança temporárias impostas pela autoridade nacional de segurança são desproporcionais. Em qualquer dos casos, a Agência notifica a autoridade nacional de segurança da sua decisão. Os pedidos de revogação devem ser apresentados através do ERADIS pelo organismo de certificação de segurança, em conformidade com os procedimentos existentes.

5 Revisão da decisão

O requerente pode solicitar a revisão de uma decisão negativa tomada pelo organismo de certificação de segurança, que inclua a rejeição do pedido de um certificado de segurança único, a exclusão de parte da rede na sequência de uma avaliação negativa nos termos do Artigo 10(7) da Directiva (EU) 2016/798 e a identificação de restrições ou condições de uso que não as definidas no pedido.

O pedido de revisão corresponde a uma fase prévia à do recurso perante o organismo de recurso.

O organismo de certificação de segurança dispõe de dois meses a contar da data de recepção do pedido de revisão para confirmar ou reverter a decisão. Em qualquer dos casos, o organismo de certificação de segurança é convidado a trabalhar em coordenação com a autoridade nacional de segurança (ou autoridades) a que respeite a área de operação, antes de tomar a decisão. Na sequência do desfecho desse trabalho de coordenação, o organismo de certificação de segurança e a autoridade nacional de segurança (ou autoridades) a que respeite a área de operação pode modificar o seu relatório de avaliação ou apensar ao relatório uma justificação que confirme ou reverta a sua decisão inicial.

O organismo de certificação de segurança notifica o requerente da sua decisão utilizando o balcão único.

Anexo 1 Lista de problemas a incluir no guia de utilização da autoridade nacional de segurança

As autoridades nacionais de segurança são convidadas a incluir nos seus guias de utilização as seguintes questões relativas aos seus requisitos nacionais, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/798:

1. *O âmbito de aplicação das medidas nacionais de execução da Diretiva (UE) 2016/798 — A autoridade nacional de segurança identifica eventuais exclusões aplicáveis no seu Estado-Membro, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da diretiva. Esclarece os requisitos nacionais específicos em relação ao(s) tipo(s) de operação que exige(m) a titularidade de um certificado de segurança único;*
2. *Política linguística — Descrever a língua aplicável para o processo do pedido se a autoridade nacional de segurança for selecionada como organismo de certificação de segurança e para a parte nacional do processo do pedido se a Agência for selecionada como organismo de certificação de segurança;*
3. *Disposições de comunicação — Descrever o que a autoridade nacional de segurança tenciona comunicar com o requerente, bem como o modo de tal comunicação, caso a autoridade nacional de segurança seja selecionada como organismo de certificação de segurança;*
4. *Taxas e imposições — Descrever o modelo para as taxas e as imposições caso a autoridade nacional de segurança seja selecionada como organismo de certificação de segurança e a taxa horária aplicada pela autoridade nacional de segurança para a avaliação da parte nacional caso a Agência seja selecionada como organismo de certificação de segurança;*
5. *Descrição de acordos transfronteiriços e identificação de estações fronteiriças abrangidas por estes acordos;*
6. *Descrição e explicação dos requisitos previstos nas regras nacionais notificadas, recorrendo ao modelo fornecido no [Apêndice](#), e dos procedimentos administrativos nacionais aplicáveis — A autoridade nacional de segurança descreve e explica os requisitos das regras nacionais notificadas através do seu registo no modelo apresentado no [apêndice](#). Todas as regras processuais nacionais aplicáveis também devem ser esclarecidas, uma vez que podem, por exemplo, dizer respeito a disposições específicas ou podem explicar de que modo os regimes de certificação nacionais podem servir de prova da capacidade do requerente para satisfazer os requisitos das regras nacionais notificadas. Adicionalmente, a autoridade nacional de segurança irá instruir o requerente sobre como fazer corresponder as suas provas com os requisitos nacionais. Essa correspondência pode ser feita através de:*
 - › um formulário em linha que contenha os requisitos pré-registados pela ANS no balcão único, o que constitui a opção preferencial,
 - › um formulário em linha no balcão único, em que o próprio requerente regista os requisitos nacionais pertinentes, conforme descrito pela ANS no guia nacional de utilização, ou
 - › um modelo fornecido pela ANS no seu guia nacional de utilização. Neste caso, o requerente carrega esse documento no balcão único.
7. *Requisitos mínimos de seguro (se for caso disso), tais como a necessidade de enviar uma prova do seguro ou da cobertura financeira das responsabilidades;*
8. *O procedimento nacional de recurso nos processos em que a autoridade nacional de segurança seja selecionada como organismo de certificação de segurança;*
9. *Disposições nacionais relativas ao controlo jurisdicional nos processos em que a autoridade nacional de segurança seja selecionada como organismo de certificação de segurança.*

Apêndice Modelo da tabela de correspondência com os requisitos estabelecidos nas regras nacionais

A preencher pela autoridade nacional de segurança		A preencher pelo requerente do certificado de segurança único	
Referência	Requisitos	Provas documentais	Descrição
(Referência à regra nacional de segurança aplicável notificada)	(Título do requisito estabelecido na regra nacional de segurança aplicável notificada)	(Referência do documento / versão / data / capítulo / secção, etc.)	(Breve descrição do documento)

Anexo 2 Instruções sobre o modo como o organismo de certificação de segurança preenche os campos do balcão único para produzir um certificado de segurança único

Sempre que se pretenda emitir um certificado de segurança único, o organismo de certificação de segurança tem de preencher os campos pertinentes do balcão único. O quadro abaixo apresenta as instruções para o preenchimento, utilizando a mesma numeração que o balcão único.

Quadro 3: Instruções sobre o modo como o organismo de certificação de segurança revê e, sempre que necessário, atualiza os campos do balcão único para produzir um certificado de segurança único

<i>Nome do campo</i>	<i>Observação</i>
1. Informação do certificado:	
1.1 Número de Identificação Europeu	O NIE é gerado automaticamente.
1.2 Tipo de certificado	Novo, renovação ou atualização: este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente, e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
1.3 Certificado anterior	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente, e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança. O organismo de certificação de segurança é convidado a verificar a exatidão desta informação.
1.4 Prazo de validade:	O organismo de certificação de segurança especifica o prazo de validade. A data de início do prazo de validade não corresponde necessariamente à data da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único, mas está em consonância com o início da operação, tal como solicitado pelo requerente, ou com as datas de termo do certificado anterior. O balcão único calcula automaticamente cinco anos utilizando a data de início de validade introduzida. O organismo de certificação de segurança pode atualizá-la.
2. Empresa ferroviária:	
2.1 Denominação jurídica	A empresa ferroviária será identificada pela sua denominação jurídica. Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
2.2 Número de registo nacional	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente, e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
2.3 Número de IVA	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente, e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.

<i>Nome do campo</i>	<i>Observação</i>
1. Informação do certificado:	
3. Organismo de certificação de segurança:	
3.1 Organização	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
3.2 Estado-Membro	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
4. Conteúdo do certificado:	
4.1 Tipo de operação	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
4.2 Área operacional	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
4.3 Operações com destino a estações fronteiriças	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base no formulário do pedido apresentado pelo requerente e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança. O organismo de certificação de segurança verifica a compatibilidade da lista de estações fronteiriças com os resultados da avaliação.
4.4 Restrições e condições de utilização	Neste campo, o balcão único permite que o organismo de certificação de segurança identifique possíveis restrições ou condições de utilização que tenham sido acordadas durante a avaliação.
4.5 Legislação nacional aplicável	Ao especificar a legislação nacional aplicável, as autoridades envolvidas na avaliação da segurança são incentivadas a identificar exclusões específicas da Diretiva (UE) 2016/798 aplicáveis aos respetivos Estados-Membros que sejam pertinentes para o tipo e a amplitude das operações. Caso sejam necessários pormenores adicionais, estes podem ser apresentados no campo 4.6 «Informações adicionais» do certificado de segurança único.
4.6 Informações adicionais	As autoridades podem utilizar este campo para adicionar outras informações pertinentes para as autoridades, tais como tipos de operação adicionais exigidos pela legislação nacional (ver ponto 4.5), a entidade responsável pela função de manutenção ou a função de um centro de formação acreditado ou reconhecido realizada pela empresa ferroviária.
5. Data de emissão e assinatura:	A data é automaticamente gerada pelo balcão único quando o documento é assinado.